



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ERCÍLIO CARPI

**PROJETO DE LEI N.º 3.237**

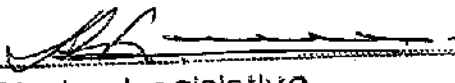
Assunto: Regula o desmembramento de edificações residenciais

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.365

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.316

ARQUIVE-SE

  
Diretor Legislativo

03/10/1978

Proc. N.º 14.492  
Clas. 503.1609



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 28/3/1978  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014482 20 MAR 78  
CLASSIF. 503.1609

PROJETO DE LEI Nº 3 237

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior à vigência desta lei e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo Único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:-

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m<sup>2</sup>;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo <sup>35</sup> 20 m<sup>2</sup> de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m<sup>2</sup> de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo <sup>50%</sup> 20 m<sup>2</sup> de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 28/3/1978  
*[Signature]*  
Presidente

Sala das Sessões, 28 de março de 1978.  
*[Signature]*  
Ercílio Carpi.  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
do parecer da Comissão de Assessoria de Direito  
Redação final em 28/3/1978  
*[Signature]*  
Presidente



Projeto de Lei nº 3 237 - fls. 02.

J U S T I F I C A T I V A

Existem inúmeras edificações construídas anteriormente à vigência da lei 1 576/69 que instituiu o Plano Diretor Físico e Territorial do Município de Jundiaí que foram levantadas nas divisas de logradouros públicos, como era costume na época. Geralmente, estes prédios destinavam-se a abrigar famílias numerosas. Hoje, estas casas foram transmitidas a herdeiros, os quais desejam ficar com sua respectiva parte.

Não são raros os casos em que os herdeiros preferem dividir a propriedade a fim de continuarem morando no mesmo prédio, evitando com isso o alto custo de aluguel.

Face às dificuldades criadas pela legislação vigente para o desmembramento de moradias que se enquadrem nos casos supracitados criando desentendimento entre os herdeiros quando da tramitação de inventários é que nos animamos a apresentar este projeto de lei para que os srs. vereadores, sentindo o problema gerado, venham nos auxiliar a sanar estas falhas, fruto da própria época e também de uma possível missão da legislação pertinente.

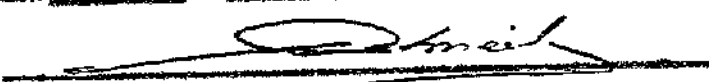
★

4  
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

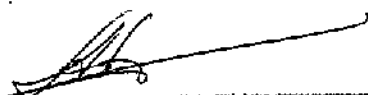
Em 28 de 3 de 1978

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 3 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



5  
[Signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 133

PROJETO DE LEI Nº 3 237

PROC. Nº 14.492

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei estabelece que todas as edificações residenciais existentes em data anterior à vigência desta lei e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

As edificações acima referidas deverão atender as exigências contidas no parágrafo único do art. 1º.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Entretanto, contraria disposições do Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, no campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde (ver Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, e Decreto nº 52.497, de 21 de julho de 1970, - LEX 1970, Tomo I, págs. 383/391, e 840/912).
3. O referido Regulamento não permite retalhamento de imóveis, de que resultem lotes com área inferior a 250 m<sup>2</sup> (art. 301, parágrafo único). Além disso, estabelece no art. 302 que nas zonas residenciais a ocupação do lote com a edificação principal será no máximo de 50% da área total. A frente mínima do lote será de 10 m nos bairros residenciais, e 8 m nas zonas comerciais.
- \* 4. Como o projeto pretende permitir o desmembramento de lotes com área mínima de 320 m<sup>2</sup>,

100/11/2017



6  
AB

o resultado do desmembramento de um lote nesta área mínima será de dois lotes de 160 m<sup>2</sup> cada um, portanto, com uma diferença de 90 m<sup>2</sup> em relação à área mínima permitida pelo Regulamento. Além disso, ao permitir o projeto, após o desmembramento, a edificação ocupe o mínimo de 100 m<sup>2</sup> de área, infringe norma segundo a qual a edificação principal será no máximo de 50% da área total.

5. A testada de 5 m, prevista no projeto, contraria o art. 301 do Regulamento, segundo o qual a frente mínima deverá ser de 10 m nos bairros residenciais.

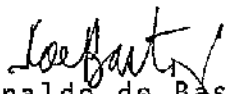
6. Finalmente, o mínimo de 20 m de área não construída, exigido pelo projeto, também contraria o Regulamento, que foi baixado com o objetivo de promover, preservar e recuperar a saúde.

7. Assim sendo, o parecer desta Assessoria é no sentido da ilegalidade do projeto de lei nº 3 237.

8. A aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, por que concernente ao Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 1978.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.

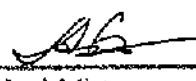
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.



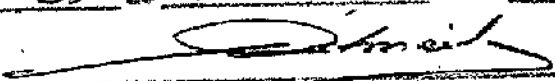
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete de Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de      dias.

Em 31 de março de 19 78

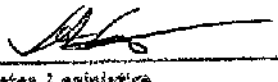


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.



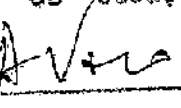
Diretor Legislativo

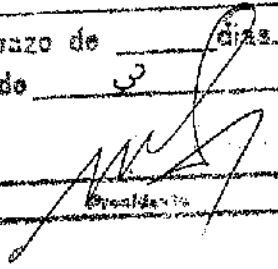
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AV

para relatar no prazo de      dias.

Em 30 de 3 de 19 78





Presidente



8  
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 492

Projeto de Lei nº 3 237, de autoria do Vereador Sr. Ercílio Carpi, regula o desmembramento de edificações residenciais.

P A R E C E R N° 183/78


Objetiva a proposição em tela, de autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, permitir o desmembramento de edificações residenciais existentes em data anterior à vigência desta lei (se aprovada) desde que satisfaça as exigências previstas no parágrafo único do artigo primeiro.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, em seu pronunciamento de fls. 5/6, se manifesta pela ilegalidade do projeto por contrariar disposições do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, bem como de seu decreto regulamentador nº 52.497, de 21 de julho de 1970.

O autor em sua justificativa alega "*existirem inúmeras edificações construídas anteriormente à vigência da Lei nº 1576/69 ..... que foram levantadas nas divisas de logradouros públicos, como era costume na época*". Observa-se, pois, que a sua intenção é possibilitar a regularização de certas edificações existentes antes do Decreto Lei Estadual citado. Assim, parece-nos viável o acolhimento do projeto se for apresentada emenda, alterando o "caput" do artigo 1º, nos seguintes termos:-

*"Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral."*

Entendemos que não se deva permitir desmembramentos sem que sejam obedecidas as determinações estaduais, mas, cremos também, que não se pode aplicar normas restritivas, com toda a frieza da lei, em construções que foram edificadas antes que essas determinações entrassem em vigor.

cont. 





(Parecer nº 183 - CJR-fls. 2)

Em vista dos motivos apontados e desde que aceita a emenda sugerida opinamos possa o processo tramitar normalmente.  
Este o parecer.

Sala das Comissões, 03/04/1 978.

Duílio Bylandeli,  
Presidente e relator.

Parecer ~~REJEITADO~~ em 04/04/1 978.

*André Benassi*  
André Benassi.

*Elvio Zilio*  
Elvio Zilio.

*Antonio Tavares*  
Antonio Tavares. da Assessoria  
jurídica

*Tarcísio Germano de Lemos*  
Tarcísio Germano de Lemos.  
Assessor da Assessoria  
jurídica.

★



10  
Ab

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 3 237

Ao parágrafo único - letra "b" do art. 1º:

Onde se lê: 70 m2.

LEIA-SE: 35 m2.

Sala das Sessões, 11/abril/1978.

  
Escilão Carpi





11  
AB

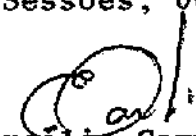
PROJETO DE LEI Nº 3 237

EMENDA Nº 02

Nova redação ao artigo 1º.

"Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1 969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral".

Sala das Sessões, 06/junho/1 978.

  
Ercílio Carpi.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada foi sugerida no parecer nº 183/78, da Comissão de Justiça e Redação, a fim de que a propositura em questão ficasse conforme as normas aplicáveis - nos casos que ali se especificam, possibilitando assim sua apreciação e seu acolhimento em primeira discussão. Há que se verificar a viabilidade da aprovação por ter se inserido no texto uma data base, após a qual, ou melhor, antes da qual se possa subdividir unidades residenciais sem que se tenha infringido, na época, a legislação estadual pertinente.

Esperamos pois, que os nobres pares em acolhendo esta emenda aproveem também o Projeto de Lei nº 3 237.



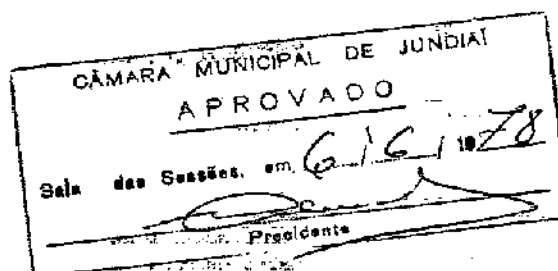
/w.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 354

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.237, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06 / 06 / 1978.

Ercílio Carpi



13  
16

PROJETO DE LEI Nº 3.237

EMENDA Nº 3

Nova redação à letra "d" do parágrafo único do art. 1º:

"d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;"

Sala das sessões, em 13-06-78.

  
Ercílio Carpi.



★

az



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
57a so	15/1	fab	Lázaro O. Dorta		13-6-78

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA ( Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos ) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3237, de autoria do nobre vereador Ercílio Carpi, que vem regulamentar as residências já construídas. É um projeto louvável, porque vem resolver grandes problemas do nosso município. Sabemos que, principalmente nos bairros mais pobres da cidade, há várias casas construídas ( duas no mesmo lote ) e que até agora os proprietários não conseguiram uma regulamentação, inclusive este Vereador, há 15 dias atrás, teve que resolver um problema a esse respeito, porque os dois proprietários não conseguem passar a escritura.

Então, esse projeto vem sanar esse problema existente em nosso município há muitos anos.

Sou favorável e pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão a respeito desse parecer.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os srs. vereadores Ercílio Carpi, Jorge Roque de Moura e Lázaro Rosa .

Ausente o nobre vereador Henrique Vitório Franco.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Devemos ouvir agora a Comissão de Assuntos Gerais.

A Presidência consulta o nobre vereador José Rivelli se irá relatar o parecer ou se irá nomear relator.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra .



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
57a 80	15/2	fab	José Rivelli		13-6-78

O SR. JOSÉ RIVELLI ( Em nome da Comissão de Assuntos Gerais ) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arcílio Carpi e que dispõe sobre regulamentação do desmembramento de edificações residenciais.

Sr. Presidente, como este projeto já possui os pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação, quanto à legalidade, Comissões de Obras e de Finanças, quanto ao mérito, também esta Comissão, através deste relator, emite parecer favorável.

Solicito ao Sr. Presidente a gentileza de consultar os demais membros desta comissão a respeito deste parecer.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os srs. vereadores Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves, Auônio Tozetto e Pedro Osvaldo Magin.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

Vamos colocar em discussão.

O SR. ELIO ZILLO ( Pela ordem ) - Sr. Presidente, a fim de que os nossos trabalhos tenha um andamento mais rápido, solicito que a discussão e votação sejam globais.

O SR. PRESIDENTE - Deferido. Está em discussão. (Pausa)  
Como nenhum dos srs. vereadores quer discutir, encerrada a discussão.  
Em votação.

Havendo necessidade de 2/3 dos membros da Casa favoráveis, a votação será nominal. Os favoráveis responderão " Aprovo " e os contrários " Rejeito " .

Ao Sr. Secretário para proceder a chamada dos srs. vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

16  
AB

57 SESSÃO Ordinária

<u>40</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	<u>3237</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....	_____
	MOÇÃO Nº. ....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº. ....	_____
	EMENDA Nº. ....	_____
	REQUERIMENTO Nº. ....	_____
	INDICAÇÃO Nº. ....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....	✓		
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....			
11 - Jorge Roque de Moura .....			
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	✓		
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
<b>TOTAL:</b>	<u>15</u>		

Sala das Sessões, em 131-6178

Carli  
1º Secretário.

Benassi  
Presidente.

Tozetto  
2º Secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

17  
AB

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

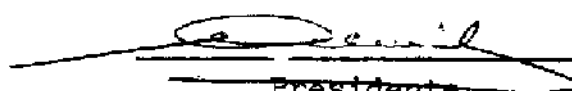
57 SESSÃO Ordinária

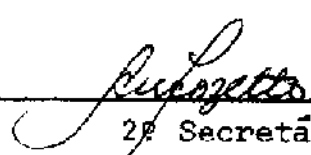
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	<u>3237</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....	_____
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....	_____
	MOÇÃO Nº. ....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº. ....	_____
	EMENDA Nº. <u>1</u> .....	_____
	REQUERIMENTO Nº. ....	_____
	INDICAÇÃO Nº. ....	_____

VEREADORES	APROVCO	MANTENHO	REJETTO
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....	✓		
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....	✓		
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	✓		
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
<b>TOTAL:-</b>	<u>16</u>		

Sala das Sessões, em 13-6-78

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.

18  
JK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

57ª SESSÃO Ordinária

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	<u>3237</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....	_____
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ....	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....	_____
	MOÇÃO Nº. ....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº. ....	_____
	EMENDA Nº. <u>2</u> .....	_____
	REQUERIMENTO Nº. ....	_____
	INDICAÇÃO Nº. ....	_____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....	✓		
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....			
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	✓		
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....			
<u>T O T A L :-</u>	<u>14</u>		

Sala das Sessões, em 31/6/78

[Signature]  
1º Secretário.

[Signature]  
Presidente.  
[Signature]  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19  
AB

57ª SESSÃO Ordinária

3237

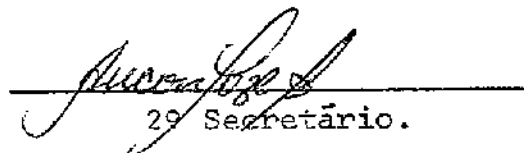
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....	
	MOÇÃO Nº. ....	
	SUBSTITUTIVO Nº. ....	
	EMENDA Nº. <u>3</u> .....	
	REQUERIMENTO Nº. ....	
	INDICAÇÃO Nº. ....	

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duílio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....	✓		
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercílio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....			
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	✓		
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
<u>TOTAL:-</u>	16		

Sala das Sessões, em 13/6/78

  
 Presidente.

  
 19 Secretário.

  
 29 Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

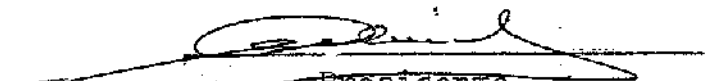
220  
AK

57.ª SESSÃO Ordinária

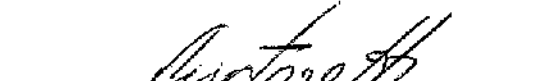
29	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	3237
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº. ....	
	MOÇÃO Nº. ....	
	SUBSTITUTIVO Nº. ....	
	EMENDA Nº. ....	
	REQUERIMENTO Nº. ....	
	INDICAÇÃO Nº. ....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi .....	✓		
2 - Antonio Tavares .....	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho .....	✓		
4 - Ariovaldo Alves .....	✓		
5 - Auçonio Tozetto .....	✓		
6 - Duilio Buzaneli .....	✓		
7 - Edmar Correia Dias .....	✓		
8 - Elio Zillo .....	✓		
9 - Ercilio Carpi .....	✓		
10 - Henrique Victório Franco .....	✓		
11 - Jorge Roque de Moura .....	✓		
12 - José Rivelli .....	✓		
13 - Lázaro de Almeida .....	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	✓		
15 - Lázaro Rosa .....	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	✓		
<b>TOTAL:-</b>	✓15		

Sala das Sessões, em 13/06/78

  
 Presidente.

  
 1º Secretário.

  
 2º Secretário.



21  
AB

PROJETO DE LEI Nº 3237

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

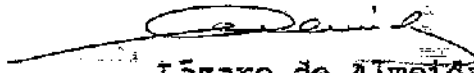
Parágrafo único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências;

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m<sup>2</sup>;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m<sup>2</sup> de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m<sup>2</sup> de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e oito (14/06/1978).

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

★



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

22  
AA

14

junho

78.

PM.06/78/06.

nº 14.492

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.237, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Aproveitamo-nos do ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

ym/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GP.L. 161/78

**REJEITADO**

Sala das Sessões em 8 de Junho de 1978

Presidente

Jundiá, 30 de junho de 1978.

23  
AL

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
- 3 JUN 78 -	
PROTOCOLO Nº 14.540	
CLASSIF. ....	

DESPACHO:

Junte-se ao processo.

*Lázaro de Almeida,*  
Presidente.  
3-7-78

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos nobres Pares que, com fundamento no § 1º, do art. 30, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos apondo veto total ao projeto de lei nº 3237, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

No artigo 1º, do projeto de lei supra citado, ao se falar em construções existentes em data anterior a 31/01/69 e que tenham sido divididas em duas unidades, não se situou, como de direito, no tempo, a execução de tal divisão, dando margem a possibilidade de uma interpretação ambígua, impondo a sua análise em duas situações diferentes, a saber:

- 1) Construções existentes e divididas antes de 31/01/69;
- 2) Construções existentes antes de 31/01/69 e que tenham sido ou venham a ser divididas após aquela data, podendo ser até no presente ou no futuro.

Na primeira hipótese os efeitos do projeto, se transformado em lei, só trará dificuldades aos proprietários de residências em tais situações, pois tal desmembramento já vem sendo feito, através de certidões de situação, desde que satisfaçam os mínimos exigidos pela lei nº 1266, de 08/10/65 (Código de Obras do Município) e pela lei estadual nº 1561-A, de 29/12/51, os quais são mais brandos do

À

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIÁ

amas.



que os exigidos no presente projeto, no que respelta a frente mínima, ocupação máxima e área mínima construída.

Na 2a. hipótese se estaria estabelecendo uma liberalidade sem limites quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na lei nº 1576/69, sem que haja justificativa para tanto, pois se não se permite, a partir do advento daquela lei, que se construam residências que desobedeçam as suas exigências, obviamente também não se deve permitir também a partir da mesma data, que as construções já existentes venham a sofrer mutilações através das quais deixam de satisfazer a exigências de ordem urbanística que até então satisfaziam.

Outro ponto que merece reparos, diz respeito a diminuição da frente mínima dos lotes.

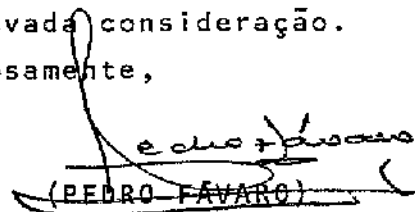
A inconveniência não é a da redução da área do lote para 320 m<sup>2</sup> (a revisão do PDFT, hoje na Câmara, já propõe esta medida em confronto com a atual que é de 380 m<sup>2</sup> - artigo 7.12), mas sim a diminuição da frente mínima para 5 m. A volta a essa medida representa um retorno parcial a aquilo que sucedia antes da implantação do Plano Diretor quando a população pagava por um lote com frente de 5m o correspondente ao que as populações de outras cidades, em situações semelhantes, pagavam por um lote de 10m de frente. É nosso entender que o que decide o valor do lote é a capacidade aquisitiva da população e isto significa que quanto mais se reduz a área do terreno mais aumenta o m<sup>2</sup> do lote.

Por outro lado, as características da sub-divisão que se segue ao parágrafo único do artigo 1º, demonstram a intenção de soluções particularizadas. Os índices não se ajustam aos demais em vigor, e alguns casos como o item "c" tem dificultado a sua aplicação.

Diante dos motivos expostos, temos a certeza de contar com a anuência dos Nobres Edis para manutenção do veto apostado.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa., os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal





(Proc. nº 14.492 - L.D. nº 2365)

câmara municipal de Jundiaí  
estado do são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

25  
AS

2  
2

PROJETO DE LEI Nº 3237

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.


Parágrafo único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m<sup>2</sup>;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m<sup>2</sup> de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m<sup>2</sup> de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e oito (14/06/1978).

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

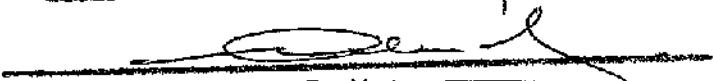
\*

26  
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

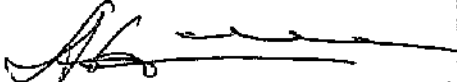
Em 7 de 7 de 1978

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 7 de julho de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



27  
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 179

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.237

PROC. Nº 14.492

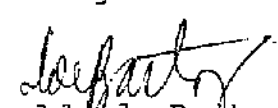
O chefe do Executivo houve por bem vetar to-  
talmente o projeto de lei nº 3.237, aprovado por esta colenda  
Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês de ju-  
nho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse  
público, conforme razões de fls. 23/24.

O veto foi apostado e comunicado no prazo le-  
gal. Como, porém, suas razões não dizem respeito à legalidade  
da proposição vetada, mas, exclusivamente, à contrariedade ao  
interesse público, a esta Assessoria não cabe examinar as mes-  
mas razões, por refugir tal exame ao âmbito específico de suas  
atribuições funcionais.

A Câmara deverá apreciar o veto dentro de  
30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, considerando-  
se mantido, se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus  
membros, em votação pública. Se não for apreciado neste pra-  
zo, considerar-se-á mantido pela Câmara (LOM., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 1978.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.

28  
Ab



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 385

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 21/08/78  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do veto total ao Projeto de Lei nº 3 237, de minha autoria, - na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08/08/1 978.

Carli  
Ercilio Carpi.  
Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

29  
JLS

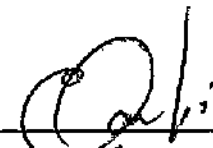
61ª SESSÃO Ordinária

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ....
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 3237...
- MOÇÃO Nº. ....
- SUBSTITUTIVO Nº. ....
- EMENDA Nº. ....
- REQUERIMENTO Nº. ....
- INDICAÇÃO Nº. ....

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi .....			✓
2 - Antonio Tavares .....			✓
3 - Ari Castro Nunes Filho .....			✓
4 - Ariovaldo Alves .....			✓
5 - Augonio Tozetto .....			✓
6 - Duilio Buzaneli .....			✓
7 - Edmar Correia Dias .....			
8 - Elio Zillo .....			✓
9 - Ercilio Carpi .....			✓
10 - Henrique Victório Franco .....			
11 - Jorge Roque de Moura .....			✓
12 - José Rivelli .....			
13 - Lázaro de Almeida .....			✓
14 - Lázaro de Oliveira Dorta .....			✓
15 - Lázaro Rosa .....			
16 - Pedro Osvaldo Beagim .....			✓
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....			✓
<u>TOTAL:-</u>			<u>13</u>

Sala das Sessões, em 08/08/1978

  
Presidente.

  
1º Secretário.

2º Secretário.



30  
AG

- LEI Nº 2.316 - de 09 de agosto de 1978 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.


Parágrafo único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m<sup>2</sup>;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m<sup>2</sup> de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m<sup>2</sup> de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

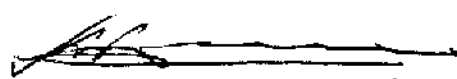
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

  
Dr. Archippo Franzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

ym/



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

31  
Al

09 agosto

78.

PM.08/78/08.

nº 14.492

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO PÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Com o presente, levo ao conhecimento de V.  
Eza. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3.237,  
objeto do ofício de referência GP.L.161/78, datado de 30 de ju  
nho de 1978, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislati  
vo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto do corren  
te ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº ..  
2.316, da qual estamos anexando cópia.

Aproveito o ensejo para reiterar meus pro  
testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.316

YB/



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
61a.S0.	15.2	P.Da Pôs	Duilio Buzanelli		8.8.78

O SR. DUILIO BUZANELLI (Paracer da CJR ao Projeto de Lei n. 3 237) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, por incrível que pareça o projeto que acabamos de aprovar nesta Casa é exatamente o projeto que o sr. Prefeito, quer dizer, em outros termos, quase é o mesmo projeto que o sr. Prefeito mandou a esta Casa e depois vetou; vetou este e mandou outro para ser aprovado.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quanto à parte legal, a parte intencional do vereador Ercilio Carpi, é apenas dar condições àquelas famílias que antigamente eram os favelados desta cidade, mas perto da periferia, e construiam casas geminadas para acomodarem-se. Então o Município foi crescendo, se desenvolvendo, e, porque não dizermos crescendo desordenadamente. Quem conhece esta cidade, como diz meu amigo Tarcísio Germano de Lemos, tricentenária, verifica que Jundiá foi uma cidade que cresceu desordenadamente, sem sequer um traço, uma linha de um planejamento que surgiu somente em fins de 1 969. -

Para vetar, ele alega uma lei estadual que dá condições para fazer os devidos desmembramentos. Isso quando a Prefeitura se interessar para fazer os desmembramentos. Mas não temos uma lei específica, municipal, que erie condições para desmembrar os respectivos imóveis, para dar condições para que os familiares possam ficar cada um com a sua escritura daquela área que era contígua ou imóvel contíguo para ser desmembrado.

Portanto, sr. Presidente, srs. Vereadores, eu sou contra o veto do sr. Prefeito. Paradoxalmente eu aprovei neste instante um projeto que havia necessidade para o município criar condições para a construção de casas populares, e este é para desmembrar as pequenas casas que foram construídas antes da lei do Plano Diretor de 1969,





## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
6La.S0.	15.3	P.R.Pós	Duílio Buzanelli		8.3.78

para podermos desmembrar as respectivas áreas. E não vejo crime nenhum que possa dar condições a essa lei que venha a vigorar dentro de nossa Administração dando condições aos municipais que estão enquadrados neste projeto, solicitar o desmembramento mesmo na existência de uma lei estadual. - Sou pela rejeição do veto. -

\*\*\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - Parecer contrário ao Veto ao Projeto 3 237, do Presidente-Relator da CJR. Consultamos aos vereadores membros da CJR se acompanham ou não o parecer.

O sr. André Benassi - Acompanho o parecer.

O sr. Tarcísio Germano de Lemos - Acompanho com restrições.

\*\*\*\*\*

(Ausentes do plenário os membros da CJR vereadores Elio Zilo e Antonio Tavares, que não votaram o parecer da CJR).

\*\*\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR. - Srs. Vereadores, vamos suspender os trabalhos, neste momento, para o habitual descansa. Estão suspensos os trabalhos (22:38 h). -

\*\*\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - Reabertos os trabalhos (23:13 h). - Srs. Vereadores, prosseguindo, com a aprovação do parecer da CJR, cujo parecer foi contrário, há necessidade de ouvirmos a COSP. -

Consultamos ao ver. Lázaro de Oliveira Dorta, Presidente da COSP se vai examinar o parecer ou nomear relator.

\*\*\*\*

O sr. Lázaro de Oliveira Dorta - Avço o parecer, sr. Presidente.



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
61a.SS.	15.4	F.R.Pós	Lázaro O. Dorta		8.8.78

O sr. PRESIDENTE - Tem v.ixa. a palavra, para exarar o parecer.

O SR. LAZARO DE OLIVEIRA DORTA (Parecer da COSP ao Projeto de Lei n. 3 237) - Sr. Presidente, na qualidade de Presidente-Relator da COSP sou de parecer contrário ao Veto do sr. Prefeito Municipal, porque este projeto de lei, de autoria do vereador Profilo Carpi, que regulamenta o regulamento das edificações e residências, projeto de lei esse que vem de encontro, que vem atender e resolver dezenas e dezenas de problemas existentes no Município, e que vem rolando a tanto tempo, e nenhum Prefeito se preocupou em normalizar essa situação, mas...



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
	21.1				

ou então, vejamos, se estamos regularizando o nome das ruas, teremos que regularizar o da J.J. Rodrigues, o da Rengel Pestana, da av. São Paulo, e rua da Várzea, que são prolongamento dessas ruas; cada rua existe um determinado número, vai de determinado número a determinado número, e após esse número existe um nome diferente. Então, vamos colocar em situação difícil os proprietários de estabelecimentos comerciais, se essas ruas passassem a denominar-se diferentemente, o que iria sem dúvida criar problema fiscal.

Portanto, nossa restrição é baseada nesse ponto de vista, achamos que deve prevalecer da forma que está, porque poderíamos estar causando prejuízo muito grande aos moradores da rua Ana Neri e em seu prolongamento. - Era essa a manifestação que tínhamos a dar na tribuna, tendo em vista que anteriormente tínhamos colocado simplesmente que estávamos de acordo com o parecer, mas, estudando melhor o problema chegamos à conclusão de que poderíamos estar prejudicando os moradores daquelas duas ruas. Portanto, tivemos que evidenciar esses fatos para que amanhã não venha pairar dúvida sobre a nossa posição.

.....

O sr. PRESIDENTE - Nós informamos aos vereadores que o vereador Tarcsio G. Lemos retirou sua emenda.

O sr. Tarcsio G. Lemos - Peço a palavra, sr. Presidente.

O sr. PRESIDENTE - Tem v. exa. a palavra.



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
61a.S0.	21.2	P.Da Pós	Tarcísio G.Lemos		8.8.78

6 sr.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (com a palavra) - Sr.Presi-  
dente. Votei contrário na CJR ao presente projeto de lei, e o fiz, sr.  
Presidente, com fundamento no "jus consuetudini", no direito consuetu-  
dinário, no direito costumeiro, porque o costume faz a lei. Porque  
na verdade, não se chama a via pública, situada na via Nossa Senhora  
Aparecida, que se inicia na rua Joaquim Martinho e termina confrontan-  
do com terrenos do espólio de Camilo de Lima, de rua Ana Neri. Ela  
tem dois nomes: rua Gonçalves Dias e rua Ana Neri. Nomes que o povo  
deu a estas ruas. Eu sempre respeitei o povo, como a fonte, a nascent-  
te, o manancial maior da nascente do direito. Se o povo houve por  
bem entender que a rua tem em toda a sua extensão uma divisão, chama-  
do-se de um lado Gonçalves Dias e de outro lado Ana Neri, é evidente,  
sr.Presidente, que fere o projeto de lei o princípio consuetudinário.

Por outro lado, não entendo, não compreendo, onde a ur-  
gencia deste projeto, santíssimo Deus! o sr.Prefeito Municipal pede  
que o mesmo seja apreciado no prazo disposto no art. 26, § 1º, do De-  
creto-Lei complementar n. 9, de 31.12.69. Há um perigo de calamida-  
de pública, se a rua não mudar de nome! Ora, sr.Presidente, eu te-  
nho uma alma romântica. Adoro as mulheres, porque fazem lembrar a i-  
magem da minha mãe, de minha esposa e de minhas esposas. Mas tendo a  
a alma romântica, como a tenho, entendo que Gonçalves Dias, suporta-  
ria muito mais o nome em uma rua de um bairro sofrido e exilado como  
é este. Porque é de Gonçalves Dias a Canção do Exílio, quando ao di-  
zer longe da Pátria "Aí que saudade que eu tenho da minha terra,  
onde canta o sabiá, os pássaros que aqui gorgeliam não gorgeliam como lá!



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
61a.SO.	21.3	P.R.Pós	Tarcísio G.Lemos		8.8.78

Foderé Gonçalves Dias repetir nesta mesma rua, desta cidade esquecida, de ruas tortuosas, o canto de Luca Pirama, que no tupi-guarani significa "aquele que vai morrer". E nós vamos matar anos depois que Gonçalves Dias escreveu Luca Pirama, o seu nome em uma rua de Jundiá. E ouviremos o cântico do guerreiro ao dizer "Não chores meu filho que a vida é luta renhida, viver é lutar".

Por esta razão, sr.Presidente, fiel ao princípio costumeiro, pelas razões emocionais que trouxe a esta tribuna, entendo que as ruas de Jundiá sacrificadas, esburacadas, maltratadas, precisam do canto do guerreiro, para que saiam do exílio e do esquecimento em que a Administração pública tem colocado as artérias municipais. -

\*\*\*\*\*

O sr.PRESIDENTE - Solicitamos ao sr.Secretário que proceda à chamada dos srs. vereadores, para a votação, porquanto há necessidade de 2/3.

O sr. Elio Zilo - Faço a palavra para encaminhamento de votação.

O sr.PRESIDENTE - Tem a palavra o vereador Elio Zilo, para encaminhamento de votação.

38  
Ah

Imprensa Oficial, 10/08/78

**LEI N.º 2.316  
DE 09 DE AGOSTO DE 1978**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LAZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5.º do artigo 30, do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo unico - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320m<sup>2</sup>;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35m<sup>2</sup> de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100m<sup>2</sup> de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

Lázaro de Almeida  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

Dr. Archippo Fronzágua Júnior,  
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A N E X O S

Eda 1/7 31/3/78 AB 2/10 - 2/5/78 AB - Jo 1/21 AB  
f. no. 32/38. 2/10/78 AB.

AUTUADO EM 28/03/78

  
DIRETOR GERAL